

ILUSTRÍSSIMO SENHOR PREGOEIRO DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 140/2024

DO MUNICÍPIO DE RIO DO SUL-SC

AUTOFY COMÉRCIO DE PEÇAS LTDA, devidamente inscrito no CNPJ n. 49.053.503/0001-14, com sede na Av. Thomaz Carmeliano de Miranda, 1142 – Sala 03 – São José dos Pinhais-PR, neste ato representada pelo seu representante infra assinado, vem à presença de Vossa Senhoria e digna Equipe de Apoio, tempestivamente, com fundamento no art. 164 da Lei nº 14.133/21 e no item 13 do Edital do Pregão Eletrônico nº 140/2024, apresentar: **IMPUGNAÇÃO AO EDITAL DE LICITAÇÃO** pelas razões de fato e direito abaixo aduzidas:

### **IMPUGNAÇÃO AO EDITAL DE LICITAÇÃO**

pelas razões de fato e direito abaixo aduzidas:

#### **1. DOS FATOS**

O Município de Rio do Sul iniciou um processo de Licitação na modalidade de Pregão Eletrônico registrado sob o nº 140/2022, cujo objeto é: REGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTUAL AQUISIÇÃO, INCLUINDO INSTALAÇÃO, DE AR CONDICIONADO VEICULAR ELÉTRICO PARA CAMINHÕES, A FIM DE ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE OBRAS E SERVIÇOS URBANOS DO MUNICÍPIO DE RIO DO SUL/SC.

#### **PRIMEIRO PONTO A SER RETIFICADO:**

10.1.1 Atestado ou Certidão fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, com identificação do signatário e assinatura do responsável legal, que comprove ter fornecido gêneros alimentícios ou assemelhados, mediante entrega com veículo próprio, sob as penalidades legais, no caso de perfídia. Neste documento deverá, também, informar o nível de satisfação no adimplemento, no atendimento, na entrega, e na qualidade e condições higiênicas dos produtos fornecidos.

Está diferente do objeto do EDITAL

O Edital ainda prevê que licitação dar-se-á por aquisição de peças e mão de obra de instalação, porém no edital está dizendo que será permitido a Subcontratação.

#### **11 DA SUBCONTRATAÇÃO**

11.1 Fica autorizada a subcontratação apenas para a **ENTREGA** dos equipamentos.

Entendemos que esta publicação destoa do objeto do edital, não há como uma empresa vender só os equipamentos visto que no objeto e no termo de referência, e nos valores já estão contemplados a venda e instalação dos equipamentos.

E já aproveitando as correções seria de necessidade a exigência junto aos documentos de habilitação uma declaração para atender ao item 12.

## **12 - IMPACTOS AMBIENTAIS**

Caso a futura contratação cause algum impacto ambiental, a empresa vencedora deverá realizar o descarte adequado das embalagens e resíduos dos equipamentos a serem utilizados, bem como a utilização de materiais com menor potencial poluidor e a utilização racional de água, em conformidade com as legislações ambientais vigentes. Essas medidas visam garantir a sustentabilidade e a preservação do meio ambiente durante a execução de projetos e obras.

## **2. DA ADMISSIBILIDADE**

Lei nº 14.133/21, ao tratar das impugnações, dispõe que: Art. 164. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar edital de licitação por irregularidade na aplicação desta Lei ou para solicitar esclarecimento sobre os seus termos, devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data de abertura do certame.

Parágrafo único. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgada em sítio eletrônico oficial no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame Assim sendo, as empresas impugnantes são parte legítima para apresentar a presente Impugnação, e o fazem tempestivamente, devendo esta ser recebida pelo Pregoeiro Oficial e sua equipe de apoio para que, na forma da lei, seja processada e julgada, produzindo seus efeitos para o Edital de Licitação do Pregão Eletrônico nº 140/2024.

## **3. DA FUNDAMENTAÇÃO**

O art. 37, inc. XXI da Constituição Federal determina que: Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência.

O dispositivo supracitado positivo, em sede constitucional, o princípio da igualdade ou isonomia no âmbito dos procedimentos licitatórios. O princípio é decorrência direta do direito fundamental à igualdade elencado no artigo 5º da Constituição da República e estabelece que, em igualdade de condições jurídicas, a União, os Estado e os Municípios devem dispensar o mesmo tratamento aos seus administrados, sem estabelecer entre eles quaisquer preferências ou privilégios. Mais especificamente no âmbito das licitações, o princípio da igualdade visa assegurar que todos os administrados possam se candidatar, em igualdade de condições, para o fornecimento de seus serviços, sem o estabelecimento por parte da Administração de qualquer preferência ou privilégio a um ou a outro. Sobre a matéria leciona Maria Sylvania Zanella Di Pietro que:

“O princípio da igualdade constitui um dos alicerces da licitação, na medida em que esta visa, não apenas permitir à Administração a escolha da melhor proposta, como também assegurar igualdade de direitos a todos os interessados em contratar”.



Desta forma, requer seja acolhido o pedido de impugnação, retificando-se o Edital do Pregão Eletrônico nº 140/2024 para que o Edital seja corrigido e assim posso abrir para a ampla participação com as exigências mais claras e objetivas quanto ao objeto a ser licitado, eis que da forma como se apresenta configura ato irregular, por restringir a competitividade do certame, prejudicando não só a obtenção dos preços mais vantajosos para a Administração, mas também o desenvolvimento econômico e social no âmbito municipal e regional<sup>1</sup> (Lei Complementar nº 123/06).

#### **4. DOS REQUERIMENTOS**

Ante o exposto, requer o conhecimento desta Impugnação, julgando-a totalmente procedente para retificar o Edital de Pregão Eletrônico nº 140/2024. Nas razões acima despendidas e, em seguida, dar continuidade no procedimento licitatório.

Pede deferimento.

São José dos Pinhais, 02 de julho de 2024

---

AUTOFY COMÉRCIO DE PEÇAS LTDA  
CNPJ 49.053503/0001-14  
**MATHEUS OLIVEIRA PADILHA**  
CPF. 096.216.009-10